



MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Nº 01/2024
ao(à) Projeto de Lei Nº 11/2024

Autoria: Comissão de Legislação,
Justiça e Redação
Nº do Protocolo: 112/2024
Protocolado em: 05/04/2024 12h56

“Cria o Programa Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo da Mulher denominado: “Elas Empreendedoras”, e dá outras providências”

Os Membros da **Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação** da Câmara Municipal de Montalvânia, após a apreciação e estudo do **PROJETO DE LEI Nº 11/2024** de autoria da Vereadora Renata Lima Abreu.

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que “Cria o Programa Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo da Mulher denominado: “Elas Empreendedoras”, e dá outras providências”.

Segundo a autora o projeto representa um passo importante na promoção da igualdade de gênero e no incentivo ao empreendedorismo, dois pilares fundamentais para o desenvolvimento econômico e social de Montalvânia e de qualquer sociedade. É cediço que, dentre os grandes desafios enfrentados pela mulher empreendedora, estão a falta de incentivo, de recursos, o excesso de burocracia e a falta de experiência.

É a síntese do necessário.

ANÁLISE:

O projeto vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 112, I, do Regimento Interno desta Casa.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação constatou que foram atendidos os parâmetros legais e respeitando o ordenamento jurídico em integralidade e inexistindo vícios de constitucionalidade e procedimentos, manifestando-se pela legalidade do projeto em análise.

O referido projeto versa sobre matéria de iniciativa concorrente, nos termos do artigo 53 e 55 da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere à análise da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, este parecer acompanha, justifica e sintetiza a proposta apresentada pelo parecer jurídico referente ao projeto de Lei Nº 11/2024.

Documento assinado digitalmente por Raimundo Nunes Correa, Adailton Pereira de Souza, Nilton Carlos Lopes da Silva, Joaquim Rodrigues de Oliveira, Renata Lima Abreu conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador e informe o código **3QL79-IZZPC-RP0VL-GPBY9-SPQIH** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



VOTO:

Diante do exposto, apresento que o referido Projeto de Lei encontra-se de acordo com a Lei Orgânica do Município e Constituição Federal obedecendo todas as técnicas Jurídicas e Legislativas.

Por está razão opino no sentido do parecer dessa COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, seja pela aprovação do Projeto de Lei nº 11/2024 apresentado pela Vereadora Renata Lima Abreu.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de **MONTALVÂNIA**, 05 de Abril de 2024.

Relator: Adailton Pereira de Souza

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA RELATORA

Parecer da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo Relator, amparado pelo artigo 112, I do regimento interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao analisar não existem nada que impede a aprovação do Projeto de Lei nº 11/2024, haja vista que os preceitos constitucionais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua APROVAÇÃO.

-
Que o mesmo seja submetido à discussão e votação

Sala das Sessões da Câmara Municipal de **MONTALVÂNIA**, 05 de Abril de 2024.

Nilton Carlos Lopes da Silva
Vice-Presidente

Adailton Pereira de Souza
Relator

Joaquim Rodrigues de Oliveira
Secretário

Raimundo Nunes Correa
Membro

Renata Lima Abreu
Membro





MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTALVÂNIA - MG
APROVADO**

Documento aprovado em
05/04/2024
com **9 votos** favoráveis de **10**
presentes.

Presidente

Documento assinado digitalmente por Raimundo Nunes Correa, Adailton Pereira de Souza, Nilton Carlos Lopes da Silva, Joaquim Rodrigues de Oliveira, Renata Lima Abreu conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador e informe o código **3QL79-IZZPC-RP0VL-GPBY9-SPQ1H** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



R. Voltaire, nº 75 - Centro - CEP 39.495-000 - Montalvânia - MG - Contato: (38) 3614-1484 - Site: camaramontalvania.mg.gov.br - CNPJ nº 25.208.117/0001-96





MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Nº 01/2024

ao(à) Projeto de Lei Nº 11/2024

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 05/04/2024 08:15:00

Hash Interno: jadj6l3fvxedpc4pyywwzaho5spgghkf0myxt8dx2



Chave de Verificação

3QL79-IZZPC-RP0VL-GPBY9-SPQ1H

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
052.***.***-08	Raimundo Nunes Correa	Assinado em 05/04/2024 11:16
003.***.***-98	Adailton Pereira de Souza	Assinado em 05/04/2024 11:16
053.***.***-14	Nilton Carlos Lopes da Silva	Assinado em 05/04/2024 11:16
027.***.***-32	Joaquim Rodrigues de Oliveira	Assinado em 05/04/2024 12:56
055.***.***-02	Renata Lima Abreu	Assinado em 05/04/2024 11:16

Documento assinado digitalmente por Raimundo Nunes Correa, Adailton Pereira de Souza, Nilton Carlos Lopes da Silva, Joaquim Rodrigues de Oliveira, Renata Lima Abreu conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador e informe o código **3QL79-IZZPC-RP0VL-GPBY9-SPQ1H** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

